

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC

PROCESSO DE COMPRA LICITAÇÃO Nº 132/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

OBJETO: Escavadeira Hidráulica

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 83.675.413/0001-01, com sede na cidade de São José (SC), na BR 101, KM 210, s/n, Bairro Picadas do Sul, CEP 88106-100, neste ato legalmente representada na forma de seu contrato social, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, e inciso LV, c/c art. 37, ambos da Constituição Federal; art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93; no art. 44 do Decreto n. 10.024/19; e item 11 do edital de licitação, assim como nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO (RAZÕES DO RECURSO)

contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação, que classificou a proposta apresentada pela empresa FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI, doravante denominada simplesmente de FIBRA, nos termos que passa a expor, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Excelência, não se convença das razões abaixo formuladas e não proceda com a reforma da decisão ora atacada.

I - DO MOTIVO DO RECURSO

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão de Licitação classificado a proposta apresentada pela empresa FIBRA à participar do certame, mesmo atendo-se ao fato de que a referida empresa não atende o edital, porquanto, ofertou bem em desacordo com o descritivo técnico do objeto do edital, bem como não possui assistência técnica autorizada da fabricante do equipamento ofertado, nos termos devidamente manifestados na intenção de recurso, que se pede vênua para citar abaixo:

Prezados, manifestamos intenção de recurso, pois a empresa vencedora não atende ao objeto do edital no peso, potência do motor e quantidade de roletes superiores. E quanto à assistência técnica a empresa não é autorizada da fabricante do equipamento a prestar Assistência Técnica no estado de Santa Catarina, sendo que o equipamento ficará descoberto de garantia e assistência técnica.

Assim sendo, referida proposta não deve ter mantida sua classificação, nos moldes que passa a expor.

II - DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA:

De forma objetiva, a empresa Recorrente após a fase de disputa de lances, acabou ficando na segunda colocação do certame, atrás da empresa FIBRA, então primeira colocada.

Na fase de habilitação, a empresa FIBRA, restou declarada como vencedora, e a empresa Recorrente ficando em segundo lugar.

Ocorre, contudo, que a proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar está em desacordo com o descritivo técnico do objeto do edital, além de não possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento ofertado no Estado.

Veja-se o que prescreveu o edital.

O edital, quando da especificação do objeto, dispôs em seu item 1 e Anexos I e II do edital, que trataram respectivamente do objeto, do Termo de

Referência (Anexo I) e da Relação de Itens da Licitação (Anexo II), conforme pede-se vênia para citar abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, FABRICAÇÃO 2021, PARA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NOS ANEXOS I E II DESTE EDITAL.

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 047/2021

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, FABRICAÇÃO 2021, PARA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NOS ANEXOS I E II DESTE EDITAL.

1.1. A aquisição do produto será efetuada conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade financeira da Administração.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS.

2.1. As especificações dos itens são as constantes da tabela ANEXO II, e deverão ser observadas pelos licitantes participantes do presente certame na confecção da proposta.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

ESCAVADEIRA HIDRAULICA.FABRICAÇÃO NACIONAL, NOVA E NO MÍNIMO FABRICAÇÃO 2021, GARANTIA DE 12 MESES, **PESO OPERACIONAL NO MINIMO 20 TONELADAS, MOTOR** TURNO ALIMENTADO COM INTERCOOLER, **COM POTENCIA MÍNIMA DE 115 HP**, QUE ATENDE A NORMA DE EMISSÃO DE POLUENTES MAR 1/ TIER 3, SISTEMA TRANSLAÇÃO, TOTALMENTE HIDROSTÁTICO, NO MÍNIMO COM 2 VELOCIDADES ALTA E BAIXA, SISTEMA HIDRÁULICO, SISTEMA SENSÍVEL A CARGA DE FLUXO VARIÁVEL, COM 02 BOMBAS DE PISTÃO DE PISTÕES DE DESLOCAMENTO VARIÁVEL, CABINE FECHADA DO TIPO ROPS/FOPS, COM AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, E ISOLAMENTO TERMICO, COM EXCELENTE VISIBILIDADE DAS OPERAÇÕES DA ESCAVAÇÃO E CARGA. ASSENTO AJUSTAVEL COM AMORTECIMENTO BIDIRECIONAL, APOIO PARA OS BRAÇOS E ENCOSTO AJUSTÁVEIS, MONITOR LCD, **CARRO INFERIOR, COMPOSTO** COM SAPATAS DE GARRAS TRIPLAS **COM 02 ROLETES SUPERIORES** E NO MÍNIMO 07 INFERIORES DE CADA LADO DO CHASSI, ESTEIRAS COM SAPATAS DE 700 MM VEDADAS, LUBRIFICADAS E COM AJUSTE HIDRÁULICO.

(Sem grifo no original).

Não obstante, o edital prevê ainda em seu item 4 do Anexo I, que trata das obrigações da Contratada, a garantia do equipamento de pelo menos 12 (dize)

meses e assistência técnica em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.
Veja-se:

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

d) garantia do equipamento de pelo menos 12 (doze) meses;

e) assistência técnica em até 48 (quarenta e oito horas), após a solicitação;

Ocorre contudo que, conforme apontado na manifestação de Recurso, a proposta apresentada pela empresa declarada como vencedora (FIBRA) está em desacordo com o que foi exigido no edital.

Isto porque, constou na descrição do objeto do edital que o Município pretende adquirir **Escavadeira Hidráulica, com peso operacional mínimo de 20 toneladas, motor com potência mínima de 115 HP e carro inferior composto com 02 roletes superiores**, enquanto que, a proposta da FIBRA apresentou equipamento Escavadeira Hidráulica, conforme catálogo anexo, da marca XCMG, modelo XE150BR, **com peso operacional de 14.500kg (5.500 kg a menor do o exigido no edital); motor com potência BRUTA de 115HP; e, carro inferior com 01 (UM) rolete superior.**

Em uma análise mais acurada, pede-se vênia para apresentar quadro comparativo em relação às exigências do objeto descrito no edital e aquele apresentado pela empresa FIBRA:

CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO OBJETO - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:	BEM OFERTADO PELA EMPRESA FIBRA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG - XE150BR
- PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20 TONELADAS (20.000 KG);	- PESO OPERACIONAL DE 14.500 KG (14.5 TONELADAS);
- MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 HP;	- MOTOR COM POTÊNCIA <u>BRUTA</u> DE 115 HP;
- CARRO INFERIOR COMPOSTO COM 02 ROLETES SUPERIORES	- CARRO INFERIOR COM 01 (UM) ROLETE SUPERIOR.

Em relação ao carro inferior, no que se refere ao número de roletes superiores, é oportuno registrar que, não bastasse a empresa FIBRA descumprir o edital, ainda está tentando ludibriar este órgão público e/ou induzi-lo em erro, porquanto, fez constar na proposta que o Carro Inferior da Escavadeira Hidráulica da marca XCMG, modelo XE150BR, teria 02 roletes superiores. Contudo, em uma

simples leitura do catálogo que a própria empresa juntou, é possível verificar que o referido equipamento possui apenas 01 (Um) rolete superior em seu carro inferior.

Logo, se não bastasse o descumprimento do edital, ainda tentou ludibriar o julgamento de Vossas Excelências.

Destarte, como já salientado acima, no caso da empresa FIBRA, não há possibilidade da referida empresa cumprir o edital no que se refere à garantia e assistência técnica, uma vez que não tem condições de fato e, tampouco, de direito, de disponibilizar garantia de fábrica pelo período de 12 (meses), ou, ainda, assumir que as manutenções e revisões conforme serão realizadas, conforme previsto ou orientado pelo fabricante, porquanto a mencionada empresa não é representante oficial dos produtos da marca XCMG e, tampouco, possui autorização da Fabricante do equipamento, XCMG Brasil Indústria Ltda., para comercializar qualquer produto da marca XCMG neste Estado. Além disso, os produtos comercializados pela referida empresa não terão cobertura contratual em relação à fábrica, o que deixa a referida empresa desguarnecida de toda e qualquer possibilidade de conferir assistência técnica à este órgão público.

Veja-se que no sítio eletrônico da fabricante dos produtos XCMG (XCMG-América), não consta o nome da referida empresa como revendedora da marca, consoante pode ser acessado através do link: <http://www.xcmg-america.com/revendedores>.

Assim sendo, é possível constatar que a empresa FIBRA não possui autorização e, por consequência, atribuição para revender, representar, comercializar ou prestar assistência técnica, muito menos conceder garantia de 12 (doze) meses, para qualquer cliente, sobre os bens e peças da marca XCMG.

Não obstante, referida situação também podem ser confrontadas através de contato por telefone, daquele disponível em sua página na internet¹, qual seja (11) 2413-0500 (XCMG BRASIL) ou (35) 2102-0500 (XCMG BRASIL INDÚSTRIA); por e-mail contato@xcmg.com.br; através do Gerente Nacional de Vendas da XCMG do Brasil, Sr. Renato Aparecido Torres (11 2413-0505 – Ramal 0507, 11 95648-4674 ou e-mail: renato.torres@xcmgbrasil.com.br); ou, ainda, através de diligência, conforme prevê o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

¹ Fonte: <http://www.xcmg-america.com/contato>. Acessado em 20/03/2020.

Neste contexto, oportuno salientar que o Edital de licitação em seus itens 6 e 7, que tratam, respectivamente, **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA e DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**, assim dispôs:

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

[...]

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. (Sem grifo no original).

Assim sendo, verifica-se de forma clara e expressa que o edital exigiu que a proposta de todos os licitantes, fosse preenchida de forma a conter a descrição detalhada do objeto ofertado; bem como, que a Pregoeira deverá

desclassificar desde logo aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, especialmente quando não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, o que, como já salientado acima, é exatamente o caso da empresa FIBRA, uma vez que apresentou proposta com bem em desacordo em relação ao peso operacional, potência do motor, número de roletes superiores do carro inferior e à garantia e assistência técnica.

Assim sendo, evidente está que a empresa classificada em primeiro lugar e declarada como vencedora, FIBRA, descumpriu o edital, uma vez que apresentou proposta com bem em desacordo em relação ao peso operacional (14.500kg), potência do motor (115HP BRUTA), número de roletes superiores do carro inferior (apenas 01) e à garantia e assistência técnica (que não tem de fábrica), não obedecendo, portanto, a descrição do objeto.

Destarte, mantida referida empresa como vencedora, este Ente Público irá adquirir bem de empresa que não possui a respectiva assistência técnica no Estado de Santa Catarina, bem como não tem como ofertar garantia. Além de que, caso este órgão licitante tenha problemas com peças, serviços e manutenções, poderá ficar sem a devida assistência técnica, porquanto revendido por empresa que não possui autorização para tal no Estado, não dispõe de relação com a fabricante do equipamento (ao menos não reconhecida para este Estado), que não terá como disponibilizar mão de obra especializada e peças, além de o equipamento ficar descoberto da assistência técnica autorizada.

Logo, evidente está que a empresa FIBRA não atende às exigências constantes no certame, devendo ser desclassificada.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Nesta senda, oportuno destacar, a começar pela Constituição Federal, o que prescreve o art. 37, inciso XXI, o qual dispõe que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em vista dessa premissa constitucional, a Administração deverá limitar-se a exigir do licitante apenas o que está previsto em lei, detalhando e especificando o objeto de forma suficiente para não gerar dúvidas e o faz através do Edital.

Assim sendo, um dos pressupostos de validade importante do Ato Convocatório é a clareza e objetividade das exigências. Não pode se apresentar o Ato convocatório como um exercício de gincana, valorando a esperteza dos concorrentes ao invés de aquilatar a capacitação dos mesmos ao objeto licitado. Há uma quebra de isonomia se assim se processa o certame, além da limitação aos estritos termos que prevê o Edital.

Neste contexto, importante trazer à baila também o princípio do instrumento convocatório, que está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, e assim dispõe, *in verbis*: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

O Edital torna-se lei entre as partes tornando-o imutável, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e a segurança jurídica.

Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos ao Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É o que prevê o artigo 43, V, da Lei de Licitações, **que exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com o critério de avaliação constantes do edital.**

É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes.

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro² nos ensina sobre o tema:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41).” REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006).

Ainda neste sentido:

“Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las.” (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Neste sentido, consoante argumenta alhures, está claríssimo que a empresa classificada em primeiro lugar e declarada como vencedora, FIBRA, deixou de cumprir o exigido no edital, isto porque, apresentou bem em sua proposta que não atende a descrição do objeto prevista no edital.

No caso em específico, o objeto do edital que o Município pretende adquirir, descreveu que a **Escavadeira Hidráulica deveria ter peso operacional mínimo de 20 toneladas, motor com potência mínima de 115 HP e carro inferior composto com 02 roletes superiores**, enquanto que, a proposta da FIBRA apresentou equipamento Escavadeira Hidráulica, conforme catálogo, da marca XCMG, modelo XE150BR, **com peso operacional de 14.500kg (5.500 kg a menor do o exigido no edital); motor com potência BRUTA de 115HP; e, carro inferior com 01 (UM) rolete superior.**

Essas situações descritas acima contrariam diretamente o disposto nos itens 1, 1.1; 6, 6.1. “d”, 7 e 7.2; Anexo I, Item 1, 2, 2.1; e, Anexo II, todos do edital do presente certame.

Além disso, como já salientado acima, a empresa declarada como vencedora apresentou em sua proposta bem da marca XCMG. Ocorre que, a representação, distribuição e assistência técnica da mencionada marca, no Estado de Santa Catarina, é de responsabilidade **exclusiva** da Recorrente. Ou seja, em

outras palavras, não terá como a empresa Recorrida atender o edital, pois não tem assistência técnica autorizada no Estado.

Lembrando que, em virtude do desrespeito da FIBRA em relação à exclusividade de distribuição e representação dos produtos da marca XCMG no Estado de Santa Catarina, a Macromaq fica desobrigada de prestar qualquer assistência técnica para referido bem.

Logo, a Comissão de Licitação além de estar descumprindo o que determinado o próprio edital, também está descumprindo a legislação atualmente em vigor ou mantê-la classificada e declará-la como vencedora do certame.

Demais disso, a decisão da Comissão de Licitação fere ainda a isonomia do procedimento licitatório, pois confere tratamento diferenciado aos licitantes, além de desrespeitar um princípio constitucional dos mais valorados e respeitados pelos gestores públicos, porquanto visa garantir a lisura e imparcialidade nos atos públicos, sem proteção, favoritismo ou perseguições, garantindo de toda forma a igualdade entre os licitantes.

Isto porque, classificar a empresa FIBRA e aceitar sua proposta, é tratar as empresas de forma diferenciada, porquanto a empresa Recorrente atendeu por completo o disposto no edital, enquanto que a empresa Recorrida apresentou em sua proposta bem em desacordo com o edital em relação ao peso operacional (14.500kg), potência do motor (115HP BRUTA), número de roletes superiores do carro inferior (apenas 01) e à garantia e assistência técnica (que não tem de fábrica), contrariam diretamente o disposto nos itens 1, 1.1; 6, 6.1. “d”, 7 e 7.2; Anexo I, Item 1, 2, 2.1; e, Anexo II, todos do edital do presente certame.

Com efeito, a Administração Pública está limitada a exigir dos licitantes que cumpram exatamente o descrito no Edital, situação imposta e cumprida pela Recorrente.

Portanto, o ato da Comissão de Licitação em classificar a empresa FIBRA vai de encontro aos mais comezinhos princípios que regem as licitações e a legislação em vigor.

IV - DA DILIGÊNCIA:

Alternativamente, no caso de Vossa Excelência não se convencer com os argumentos acima exposto, em atenção ao princípio da eventualidade, postula seja suspenso o processo a fim de efetuar diligência e comprovar se a empresa FIBRA está autorizada a prestar assistência técnica **em nome dos produtos da marca XCMG.**

Nos procedimentos licitatórios assim como nas contratações com dispensa e inexigibilidade, a demonstração das condições de habilitação tem a finalidade de proporcionar à Administração um certo grau de segurança no tocante à aptidão da pessoa a ser contratada, objetivando, com isso, a boa e correta execução do objeto pretendido.

No decorrer da licitação, que é voltada a uma finalidade específica, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos e processamento de todo o certame, seja ele colegiado ou singular – comissão de licitação ou pregoeiro, poderá, por vezes, deparar-se com dificuldades para tomada de decisões em face de questões incidentais ou até mesmo de obscuridades.

Na maior parte dos casos, para superar tais obstáculos, haverá necessidade de se buscar esclarecimentos, elucidar pontos controversos, confirmar informações, realizar vistorias, perícias, pesquisas, colher opiniões de técnicos especializados para só então, com a questão totalmente aclarada e pacificada, poder decidir com tranqüilidade e segurança.

Ressalta-se que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve sim ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Desta norma depreende-se que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar dúvidas, exigir esclarecimentos, o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, deverá elucidá-la, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto.

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.

Impende deixar assentado que, apesar de a Lei nº 8.666/93 referir-se à diligência como uma faculdade, ou seja, fruto do exercício de uma competência discricionária do agente público que pode, desta forma, a seu juízo, determinar ou não a instauração, esta é, na maioria dos casos, imprescindível e inafastável para que os atos da Administração sejam pautados em fatos e circunstâncias concretas, materiais e reais.

Neste sentido, Marçal Justen Filho³ ensina que **“não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória.”**

Desta forma, considerando que a empresa FIBRA **não é representante da Marca XCMG no Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual não dispõe de autorização para comercializar e muito menos prestar assistência técnica autorizada dos produtos da mencionada marca**, requer a Vossa Excelência seja suspenso o processo para efetuar diligência, deslocando pelo menos um membro da Comissão de Licitação e um representante do setor técnico dessa pasta, a fim de aferir referida situação através de contato por telefone, daquele disponível em sua página na internet⁴, qual seja (11) 2413-0500 (XCMG BRASIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS) ou (35) 2102-0500 (XCMG BRASIL INDÚSTRIA); por e-mail contato@xcmg.com.br; através do Gerente Nacional de Vendas da XCMG do Brasil, Sr. Renato Aparecido Torres (11 2413-0505 – Ramal 0507, 11 95648-4674 ou e-mail: renato.torres@xcmgbrasil.com.br), ou, ainda, diligencie fisicamente na sede da fábrica para atestar referida informação, que fica localizada no km 855 - BR-381 - Distrito Industrial, Pouso Alegre - MG, 37550-000.

V – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer a RECORRENTE, seja recebido o presente recurso administrativo, julgando-o procedente para declarar a inabilitação da proposta e, por consequência, da empresa FIBRA, uma vez que a empresa Recorrida apresentou em sua proposta bem em desacordo com o edital em relação ao peso operacional (14.500kg), potência do motor (115HP BRUTA), número de roletes superiores do carro inferior (apenas 01) e à garantia e assistência técnica

³ Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11^a. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424.

⁴ Fonte: <http://www.xcmg-america.com/contato>. Acessado em 20/03/2020.

(que não tem de fábrica), contrariando diretamente o disposto nos itens 1, 1.1; 6, 6.1. "d", 7 e 7.2; Anexo I, Item 1, 2, 2.1; e, Anexo II, todos do edital do presente certame.

Por consequência, deve ser convocada a Recorrente, segunda colocada no certame, para fins de análise de sua habilitação. No caso de habilitação da empresa Recorrente, requer-se seja declarada como vencedora do certame, nos termos que dispõe a Lei n. 10.024/19.

Alternativamente, em atenção ao princípio da eventualidade, caso Vossa Excelência não se convença com os argumentos acima expostos, requer seja suspenso o processo para efetuar diligência, deslocando pelo menos um membro da Comissão de Licitação e um representante do setor técnico dessa pasta, a fim de aferir referida situação através de contato por telefone, daquele disponível em sua página na internet⁵, qual seja (11) 2413-0500 (XCMG BRASIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS) ou (35) 2102-0500 (XCMG BRASIL INDÚSTRIA); por e-mail contato@xcmg.com.br; através do Gerente Nacional de Vendas da XCMG do Brasil, Sr. Renato Aparecido Torres (11 2413-0505 – Ramal 0507, 11 95648-4674 ou e-mail: renato.torres@xcmgbrasil.com.br), ou, ainda, diligencie fisicamente na sede da fábrica para atestar referida informação, que fica localizada no km 855 - BR-381 - Distrito Industrial, Pouso Alegre - MG, 37550-000.

Caso não seja acolhido nenhum dos requerimentos acima, desde já informa que será feita representação junto ao Tribunal de Contas ao Ministério Público, relatando a situação em comento.

Requer, ainda, no caso da não reconsideração da decisão pela comissão de licitação, seja o presente apelo encaminhado à consideração da instância superior na forma da lei.

Termos em que

Pede Deferimento.

São José/SC, 23 de dezembro de 2021.

FABIO HOFFMANN
PEGORARO:0203654
8970

Assinado de forma digital por
FABIO HOFFMANN
PEGORARO:02036548970
Dados: 2021.12.23 09:52:49 -03'00'

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 83.675.413/0001-01

Fabio Hoffmann Pegoraro

Sócio Proprietário

CPF n. 020.365.489-70/ RG 3.474.927 SSP/SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX48u7TAfVEixw&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09845127991-LUIZ PEGORARO SOBRINHO|02036548970-FABIO HOFFMANN PEGORARO

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/ME 83.675.413/0001-01 / NIRE 42200346258

66ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FÁBIO HOFFMANN PEGORARO, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 28/12/1977, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.365.489-70, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01733154730, expedida pelo DETRAN/SC em 28/11/2016, residente e domiciliado na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, 900, bloco A, apartamento 1511, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.034-100; e **MACROMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, entidade nacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.814.259/0001-71, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42205407026, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, Sala 02, Frente, s/n, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, CEP 88.106-101, representada neste ato por seus administradores **Luiz Pegoraro Sobrinho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 098.451.279-91, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-340.559 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 289, apartamento 201, Centro, Chapecó, Santa Catarina, CEP 89.802-200, e **Fábio Hoffmann Pegoraro**, já qualificado; sócios da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.675.413/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42200346258, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, s/n, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, CEP 88.106-100, tem, entre si ajustado, alterar pela 66ª vez o seu Contrato Social, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este ato, decidem os sócios incluir no objeto social as atividades de “Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros” e “Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador”, passando a Cláusula Segunda do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação após consolidação:

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

27/08/2021



CLÁUSULA 2ª: A Sociedade tem por objeto social as atividades abaixo elencadas: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários, de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Representação comercial de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Locação de automóveis sem condutor; Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, inclusive de produtos perigosos, exceto mudanças; Serviço de carga e descarga com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante; Fabricação de artefatos de materiais plásticos; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; e Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, diante das alterações acima indicadas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/ME 83.675.413/0001-01 / NIRE 42200346258

66ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Contrato Social Consolidado

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

FÁBIO HOFFMANN PEGORARO, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 28/12/1977, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.365.489-70, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01733154730, expedida pelo DETRAN/SC em 28/11/2016, residente e domiciliado na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, 900, bloco A, apartamento 1511, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.034-100; e **MACROMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, entidade nacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.814.259/0001-71, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42205407026, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, Sala 02, Frente, s/n, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, CEP 88.106-101, representada neste ato por seus administradores **Luiz Pegoraro Sobrinho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 098.451.279-91, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-340.559 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 289, apartamento 201, Centro, Chapecó, Santa Catarina, CEP 89.802-200, e **Fábio Hoffmann Pegoraro**, já qualificado; sócios da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.675.413/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42200346258, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, s/n, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, CEP 88.106-100, em vista da 66ª alteração contratual ora ocorrida, consolidam o Contrato Social da presente Sociedade Empresária Limitada, regida na forma da Lei Federal nº 10.406/2002, e, supletivamente, às Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**

Parágrafo Único: A Sociedade terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo o disposto neste Contrato Social, as normas que lhe são próprias e regendo-se supletivamente pelas normas de Sociedade Anônima.

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade tem por objeto social as atividades abaixo elencadas: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários, de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Representação comercial de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Locação de automóveis sem condutor; Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, inclusive de produtos perigosos, exceto mudanças; Serviço de carga e descarga com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante; Fabricação de artefatos de materiais plásticos; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; e Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade tem sede e foro na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, a Rodovia BR 101, km 210, s/n, Bairro Picadas do Sul, CEP 88.106-100, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0001-01, NIRE 42200346258, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, devendo também arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. Os sócios podem participar em outras sociedades e atribuir capital autônomo para fins de direito.

Parágrafo Único: A Sociedade manterá filiais nas seguintes localidades:

I - Estado do Paraná:

a) Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3.628, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba (PR), CEP 81260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0004-46, NIRE 41900094102, em sessão de 27/08/1985, a qual iniciou suas atividades em 01/08/1985, e tem por objetivo social destacado: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários; de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Locação de automóveis sem condutor; Serviço de Carga e Descarga com locação de mão de obra e equipamentos de movimentação ao contratante; Locação de empilhadeiras, paletes, retro escavadeiras e máquinas comerciais.

II - Estado de São Paulo:

a) Avenida Gutemberg Jose Cobucci, 188, Galpão 02, Pacaembu III, Itupeva/SP, CEP 13295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0008-70, NIRE 35903861363, em sessão de 28/10/2010, a qual iniciou suas atividades na mesma data, e tem por objeto social destacado: Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários, de terraplanagem e de movimentação de cargas; Manutenção e reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Locação de automóveis sem condutor; Serviço de Carga e Descarga com locação de mão de obra e equipamentos de movimentação ao contratante; Locação de empilhadeiras, paletes, retro escavadeiras e máquinas comerciais.

III - Estado de Santa Catarina:

a) Rua Xanxerê, nº 360 – E, Bairro Líder, CEP 89805-270, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0002-84 – NIRE 42900118771, em sessão de 17/02/1981, a qual iniciou suas atividades em 15 de junho de 1978, e tem por objeto social destacado: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviço de Carga e Descarga com locação de mão de obra e equipamento de

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

movimentação ao contratante; Fabricação de artefatos de materiais plásticos; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais.

b) Rodovia BR 101, km 47,5, Bairro Santa Catarina, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.233-198. Inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0011-75, NIRE 42900978893, em sessão de 11/07/2012, a qual iniciou suas atividades em 11 de julho de 2012, e tem por objeto social destacado: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral.

CLÁUSULA 4ª: O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, a qual iniciou suas atividades em 15 de julho de 1978.

CLÁUSULA 5ª: O Capital Social é de R\$23.890.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e noventa mil reais), composto por 23.890.000 (vinte e três milhões, oitocentas e noventa mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro: Ficam as quotas distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	Quotas Livres	Quotas Gravadas	Valor R\$	Participação %
Fábio Hoffmann Pegoraro	-	1	1,00	0,01
Macromaq Participações LTDA.	18.395.300	5.494.699	23.889.999,00	99,99
Total	18.395.300	5.494.700	23.890.000,00	100

Para efeitos fiscais o capital social das filiais é destacado da seguinte forma:

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

ESTABELECIMENTO	CNPJ	NIRE	CAPITAL
Filial – Chapecó	83.675.413/0002-84	42900118771	R\$ 695.690,00
Filial – Curitiba	83.675.413/0004-46	41900094102	R\$ 413.200,00
Filial – Itupeva	83.675.413/0008-70	35903861363	R\$ 400.000,00

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é limitada a sua participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª: Encontram-se gravadas com usufruto vitalício, de acordo com esta cláusula, em favor de **LUIZ PEGORARO SOBRINHO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-340.559 SSI/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 098.451.279-91, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 289, apartamento 201, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-200 e **LIRIA PEGORARO**, brasileira, aposentada, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 340.554 SESP/SC, inscrita no CPF/ME sob o nº 443.535.969-34, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 289, apartamento 201, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-200, doravante denominados **USUFRUTUÁRIOS**, 5.494.700 (cinco milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil e setecentas) quotas do capital social, divididas da seguinte maneira: a) 1 (uma) quota de **FÁBIO HOFFMANN PEGORARO**, anteriormente qualificado; b) 5.494.699 (cinco milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, seiscentas e noventa e nove) quotas de **MACROMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, doravante denominados **“NUS-PROPRIETÁRIOS”**.

Parágrafo Primeiro: A posse, o uso, a administração e a percepção dos frutos das quotas gravadas são integralmente dos **USUFRUTUÁRIOS** sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pelo e em nome dos **USUFRUTUÁRIOS**. Todavia, enquanto os dois **USUFRUTUÁRIOS** estiverem vivos, sua representação perante a Sociedade, se dará sempre exclusivamente pelo **USUFRUTUÁRIO LUIZ PEGORARO SOBRINHO**.

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

Parágrafo Segundo: No caso de falecimento de algum **USUFRUTUÁRIO**, o usufruto, bem como o exercício dos direitos a ele relativos, ficam transmitidos e se transferem, na sua plenitude, para o **USUFRUTUÁRIO** supérstite.

Parágrafo Terceiro: Além de todos os direitos de usufruto assegurados na legislação vigente, fica expresso que o usufruto instituído sobre as quotas gravadas abrange especialmente:

- a) O direito de perceber para si todos os rendimentos gerados pelas quotas, inclusive a distribuição em dinheiro, de reservas, resultados, lucros e bonificações, na proporção das quotas gravadas;
- b) O direito de voto nas reuniões dos sócios, ordinárias, extraordinárias ou especiais da Sociedade, cujo capital as quotas representam, de forma incondicional e sem reservas, ainda que em nome dos **NUS-PROPRIETÁRIOS**.

Parágrafo Quarto: Os **USUFRUTUÁRIOS** poderão renunciar temporariamente, por meio expresso, à percepção de lucros distribuídos ou a distribuir em dinheiro e/ou ao direito de voto nas reuniões, total ou parcialmente, a favor dos **NUS-PROPRIETÁRIOS**, sem que esta renúncia implique na alteração da cláusula de usufruto prevista neste Contrato.

Parágrafo Quinto: O direito de preferência às subscrições de quotas, em aumentos de capital da Sociedade, cabe aos **USUFRUTUÁRIOS**, na proporção das quotas gravadas, que poderá cedê-los aos **NUS-PROPRIETÁRIOS**.

Parágrafo Sexto: Os aumentos de capital da Sociedade relativamente às quotas gravadas, efetuadas com ou sem o aumento de quantidade de quotas, mediante incorporação de lucros ou reservas, de qualquer espécie ou natureza, inclusive de correção monetária do Capital Social, integrarão a propriedade dos **NUS-PROPRIETÁRIOS**, mas serão também gravados com usufruto nos termos estabelecidos nesta cláusula.

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

Parágrafo Sétimo: Na vigência do usufruto, ocorrendo redução de capital social, os bens, direitos e créditos do mesmo advindos serão devidos em sua plenitude aos **USUFRUTUÁRIOS**.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese dos **NUS-PROPRIETÁRIOS** falecerem antes dos **USUFRUTUÁRIOS**, as quotas gravadas com usufruto serão integralmente transferidas com todos os direitos e obrigações que as mesmas possuem aos **USUFRUTUÁRIOS**. E, no caso da morte dos **NUS-PROPRIETÁRIOS** ocorrer após o falecimento dos **USUFRUTUÁRIOS**, a propriedade das quotas será transferida aos seus herdeiros na forma a ser determinada em sentença de partilha ou outra forma admitida legalmente.

Parágrafo Nono: O usufruto somente se extinguirá com a morte dos **USUFRUTUÁRIOS** ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Código Civil Brasileiro, e seu cancelamento se operará perante a Sociedade, de cujo capital as quotas transferidas provém, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua revogação ou contra a apresentação da respectiva certidão de óbito do **USUFRUTUÁRIO**.

Parágrafo Décimo: As quotas gravadas com usufruto ficam instituídas com as cláusulas de **impenhorabilidade** e **incomunicabilidade** extensiva aos frutos, rendimentos e demais bonificações advindas do bem ora transferido, bem como **inalienabilidade** temporária, segundo o qual, é inteiramente vedado aos **NUS-PROPRIETÁRIOS** enquanto não extinto o usufruto, sem expresso consentimento dos **USUFRUTUÁRIOS** alienar ou onerar de qualquer forma as quotas gravadas, assim como as bonificações e/ou acréscimos recebidos a qualquer título. Os gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade permanecem em pleno vigor mesmo após a extinção do usufruto.

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

Parágrafo Décimo Primeiro: Os **NUS-PROPRIETÁRIOS**, caso venham a contrair núpcias, comprometem-se a fazê-lo no regime de separação total de bens.

Parágrafo Décimo Segundo: As condições estabelecidas nos dispositivos supracitados obrigam, em todos os seus termos, tanto as partes nominadas, como também seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA 7ª: A administração da Sociedade poderá ser outorgada a administradores sócios ou não sócios, nos termos do Artigo 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será administrada por uma Diretoria, designada no Contrato Social ou em ato separado, e por um Conselho de Administração, designado em ato separado, ambos eleitos por reunião de sócios.

Parágrafo Segundo: Os Diretores poderão receber remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios na forma prevista neste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: Os administradores ficam impedidos de usar o nome da Sociedade em atos contrários e diferentes aos objetivos sociais e especialmente proibidos de dar avais, endossos, fianças ou cauções a terceiros, assumir obrigações em nome dos sócios ou de terceiros, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade sem atender o previsto neste Contrato Social.

Parágrafo Quarto: A Sociedade poderá nomear Diretor não sócio, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade dos sócios, na ausência da integralização total do capital, ou por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, se estiver na sua totalidade integralizado.

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

Parágrafo Quinto: O prazo de gestão dos Diretores é por tempo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Parágrafo Sexto: Caberá à Diretoria a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, bem como movimentações financeiras, sendo que os poderes ora previstos são amplos e gerais para a representação e administração da Sociedade, bem como para o uso do nome empresarial, podendo realizar todos os atos necessários à perfeita administração da Sociedade, podendo o **Diretor Executivo assinar isoladamente**, e o **Diretor Comercial e de Pós Vendas** ou o **Diretor Financeiro assinar em conjunto com o Diretor Executivo**.

Parágrafo Sétimo: A Diretoria será composta pelos seguintes Diretores designados em seu Contrato Social:

- I) **Fábio Hoffmann Pegoraro**, já qualificado, para o cargo de **Diretor Executivo e Diretor Financeiro**, de forma cumulativa;
- II) **Fernando Hoffmann Pegoraro**, brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 05/09/1985, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.017.839-43, portador da Carteira de Identidade nº 3.501.641, SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua Dona Alice Tibiriçá, 450, apartamento 701, Bigorriho, Curitiba, Paraná, CEP 80.730-320, para o cargo de **Diretor Comercial e de Pós Vendas**.

Parágrafo Oitavo: O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, residentes no Brasil ou no exterior, eleitos em reunião de sócios, tendo como prazo de gestão 3 (três) anos, admitida a reeleição, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse.

Parágrafo Nono: A remuneração dos Conselheiros será fixada em reunião de sócios. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Conselheiros, caberá ao Conselho de Administração a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da primeira reunião de sócios que vier a se realizar após o evento.

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

Parágrafo Décimo: Na primeira reunião do Conselho de Administração, serão indicados, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo Décimo Primeiro: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que entender oportuno e, ao menos, semestralmente, por convocação de seu Presidente, do Diretor Executivo da Sociedade ou qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 3 (três) dias. A convocação poderá ser feita por carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser incluído no aviso, a pauta da reunião.

Parágrafo Décimo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração poderão se realizar fora da sede da Sociedade, no país ou no exterior, através de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Décimo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, presentes ou representados por outro membro, mediante documento escrito, os quais deliberarão por maioria dos votos dos membros presentes, se outro quorum não for exigido por Lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo Décimo Quarto: Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.

Parágrafo Décimo Quinto: Compete ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

I) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

- II) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III) convocar reunião de sócios anualmente, na forma do Art. 1.078 do Código Civil e sempre que julgar conveniente por deliberação dos seus membros;
- IV) deliberar sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;
- V) escolher e destituir auditores independentes;
- VI) deliberar sobre proposta de alteração do Contrato Social, a ser encaminhada à Reunião de Sócios para apreciação;
- VII) aprovar a realização de contratos que gere endividamento superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- VIII) deliberar sobre a proposta de indicação de membros para a Diretoria, a ser designada no Contrato Social ou em ato separado, mediante Reunião de Sócios;
- IX) deliberar sobre proposta de remuneração da Diretoria, a ser encaminhada à Reunião de Sócios para apreciação.

Parágrafo Décimo Sexto: Compete ao Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ao Vice-Presidente:

- I) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II) coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- III) proferir o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas deliberações e divergências entre diretores;
- IV) convocar reuniões da Diretoria, quando considerado oportuno pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA 8ª: As deliberações sociais referentes à modificação de Contrato Social, nomeação ou destituição de gerentes, incorporação, fusão, transformação e/ou dissolução da Sociedade, remuneração de gerentes, serão tomadas em assembleias gerais dos sócios, por votos que correspondam à maioria do capital social. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

CLÁUSULA 9ª: As quotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o prévio consentimento dos sócios, representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão apurados, na proporção da participação social, com base no Patrimônio Líquido da Sociedade, em balanço especialmente levantado, verificado na data da resolução, e será pago na modalidade que estabelece o parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do *de cujos* têm 90 (noventa) dias após a data do balanço especial, para manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a Sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais do *de cujos*, ou então, recebendo todos os seus haveres apurados até a data do balanço especial, em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e atualizáveis monetariamente com base em índices oficiais, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento do balanço especial.

CLÁUSULA 10: O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Será levantado o Inventário do ativo e passivo e se procederá ao respectivo Balanço de resultados econômicos que será submetido a aprovação dos sócios. Os lucros eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros verificados obedecerá a proporção das quotas dos sócios.

Parágrafo Único: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

CLÁUSULA 11: Os administradores, nos termos do Artigo 1.011, § 1º do Código Civil, declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA 12: Nos demais casos, aplicar-se-á a Lei 10.406/2002, regendo-se supletivamente pelas Normas da Sociedade Anônima.

E por estarem justos e contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente de forma eletrônica, para que surta seus efeitos legais.

São José/SC, 19 de agosto de 2021.

FÁBIO HOFFMANN PEGORARO
CPF/ME nº 020.365.489-70

MACROMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/ME nº 23.814.259/0001-71
Luiz Pegoraro Sobrinho
CPF/ME nº 098.451.279-91

MACROMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/ME nº 23.814.259/0001-71
Fábio Hoffmann Pegoraro
CPF/ME nº 020.365.489-70

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021



218203616

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	218203616 - 26/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200346258
CNPJ 83.675.413/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2021
SOB N: 20218203616

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218203616

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02036548970 - FABIO HOFFMANN PEGORARO - Assinado em 26/08/2021 às 13:24:07

Cpf: 09845127991 - LUIZ PEGORARO SOBRINHO - Assinado em 26/08/2021 às 13:22:52

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **FABIO HOFFMANN PEGORARO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/AUF: **3474927 SSP SC**

CPF: **020.365.489-70** DATA NASCIMENTO: **28/12/1977**

FILIAÇÃO: **LUIZ PEGORARO SOBRINHO**
LIRIA PEGORARO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **01733154730** VALIDADE: **24/11/2021** 1ª HABILITAÇÃO: **26/01/1996**

OBSERVAÇÕES

Fabio Hoffmann Pegoraro
 ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: **FLORIANÓPOLIS, SC** DATA DE EMISSÃO: **28/11/2016**

Vanderlei O. Rosa
 Diretor do DETRAN/SC
 ASSINATURA DO EMISSOR

52159554848
 SC120910772

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1359099226

PROIBIDO PLASTIFICAR
1359099226

ESCRIVANIA DE PAZ COLÔNIA SANTA TERESA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
 ESCRIVÃO DE PAZ: MARCOS AUGUSTO SILVA
 Rua Vereador Arthur Manoel Martins, 362, Lojas 9 e 10
 Complexo Comercial Vitória Center - Figueira - São José - SC
 CEP 88.108-500 - Fone: (48) 3034-2554

AUTENTICAÇÃO 206798:
 Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentado, e dou fé

MERYANE
 Em test. da verdade

Mayara Goularte Rossi Gerardi
 Escrevente Notarial
 Forquilha - São José/SC - 29 de abril de 2020 /
 Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,80 -- Total: R\$6,80 - Selo Digital
 de Fiscalização - Selo normal FLX97844-BE7X - Confira os dados do
 ato em: www.selo.tjse.jus.br
MERYANE

Paz Colônia Santa Teresa
 São José/SC
 Escrivania

EM BRANCO